



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>366</u>
27 JAN. 2025
Horário: <u>12:12h</u>
Responsável: 

Limoeiro do Norte/CE, 23 de janeiro de 2025.

MENSAGEM Nº 008 /2025

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.*

A matéria anexa tem por finalidade adequar-se à lei federal que trata da defesa civil, tratando de sua estrutura e competências, daí contarmos com o apoio de todos os dignos Vereadores e Vereadoras para a aprovação da matéria.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os seus pares.

Atenciosamente,


DILMARA AMARA SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PROJETO DE LEI Nº 012/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Limoeiro do Norte, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Setor Operativo

Art. 6º. Compete ao Coordenador da COMPDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

II - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º. Ao Setor Operativo compete:

I - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

II - capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

III - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

IV - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

V - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco.

Art. 8º. O Coordenador da COMPDEC e o Chefe do Setor Operativo serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete aos mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 9º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de Simbologia CC-4, e de Chefe do Setor Operativo, de Simbologia CC-1, de



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. As simbologias previstas neste artigo são as constantes do Anexo II da Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2024.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.464, de 27 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, 27 de JANEIRO de 2025.


DILMARÁ AMARAL SILVA
Prefeita Municipal